

MENINAS NO CRIME: Mudança de Paradigma na Atuação da Polícia Civil frente aos Princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SANTIAGO, Brunna Rabelo.¹

RESUMO

O presente artigo aborda a situação de meninas inseridas no crime e a importância de uma atuação social, pautada nos princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, da Polícia Civil no momento de apreensão e custódia dessas adolescentes. O desenvolvimento deste trabalho, proveniente de Projeto de Pesquisa Voluntário de Iniciação Científica (PROVIC/UNIT) em desenvolvimento, pauta-se em coleta de dados realizada na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) de Aracaju. Busca-se com o estudo demonstrar a importância de se analisar a situação das crianças e adolescentes em situação de conflito com a lei, a partir de um recorte de gênero. Afinal, não há uma grande visibilidade das questões relacionadas à criança e à mulher na sociedade brasileira. Soma-se a isso a necessidade de uma atuação social da Polícia Civil em relação às adolescentes durante a fase pré-processual, objetivando o início do trabalho de ressocialização destas ainda na Delegacia. Dessa maneira, intenta-se demonstrar, através de casos concretos, o contexto de abandono familiar e estatal em que essas meninas estão inseridas.

Palavras-chave: Meninas. Atos Infracionais. Estatuto da Criança e do Adolescente. Polícia Civil. Aracaju.

1 INTRODUÇÃO

Crianças e adolescentes possuem direito à proteção integral, garantida pela Constituição Federal. Porém, muitos deles vivem à margem da sociedade, inseridos no mundo do crime. Dentro desse contexto, encontram-se meninas, autoras de atos infracionais, mas também vítimas da violência de gênero. Este trabalho aborda a realidade vivenciada por essas meninas, baseando-se em dados oriundos de Projeto de Pesquisa Voluntário de Iniciação Científica (PROVIC/UNIT) em desenvolvimento, coletados na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente de Aracaju (DEPCA), a partir da análise dos Procedimentos Investigatórios e Boletins Circunstanciados dos anos de 2013 e 2014. Além

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT – Aracaju/SE
brunnarsantiago@hotmail.com.

disso, será também abordada a mudança de paradigma na atuação da Polícia Civil no momento de apreensão das adolescentes em situação de conflito com a lei.

Durante o Inquérito Policial, os Princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) devem ser respeitados e devidamente aplicados, como forma de proporcionar à adolescente em situação de conflito com a lei um tratamento digno e humano, contribuindo assim para a melhora de seu comportamento perante a sociedade. O referido estudo visa demonstrar como ocorrerá a correta aplicação do dispositivo legal, demonstrando também sua imprescindibilidade.

Do mesmo modo que a diferenciação de tratamento de uma criança/adolescente para um adulto infrator é importante, também o é a diferenciação de tratamento entre meninos e meninas no momento de apreensão na Delegacia. Ao analisar o Princípio da Igualdade, deve-se pautar na igualdade material, ou seja, tratar aos iguais com igualdade e aos desiguais com desigualdade. Por exemplo, ao ser apreendida, a adolescente deve ser revistada por uma mulher e não por um homem, em respeito ao seu corpo e à sua dignidade.

Outro ponto, a ser analisado no trabalho em tela, é a conclusão da pesquisa de campo realizada na DEPCA. Os dados obtidos foram minuciosamente estudados e organizados de maneira que facilite a elucidação do problema. Dentre os dados coletados estão: o percentual de meninas infratoras nos anos de 2013 e 2014, bem como um comparativo dos números obtidos; os principais atos infracionais cometidos por elas; a faixa de idade da maioria dessas meninas; dentre outros.

O objetivo deste trabalho é mostrar de que maneira a Polícia Civil pode contribuir na ressocialização das meninas infratoras na fase do Inquérito Policial. A principal função, designada pela Constituição brasileira, da Polícia Civil, é garantir a Segurança Pública, o que sempre foi interpretado como uma atuação posterior ao crime. Entretanto, em conjunto a essa atuação pode ser adicionada uma conduta em parceria com as escolas e a família, trabalhando assim na causa do problema e não em sua consequência. A atuação somente depois que o crime é realizado mostra-se tardia, pois somente confere uma aparente resolução da situação.

O subtema faz um recorte de gênero a partir da situação do adolescente em conflito com a lei. Justifica-se essa delimitação através da seguinte análise: Quando comparado com o número de meninos autores de atos infracionais, as meninas integram a minoria, entretanto é de extrema importância a análise dos crimes cometidos por elas, porque a questão da violência de gênero impregnada em nossa sociedade reflete de diversas formas na vida das meninas, sendo um desses reflexos a inserção no mundo do crime.

A importância do desenvolvimento dessa pesquisa para sociedade está em encontrar uma maneira de diminuir a criminalidade o mais cedo possível, atuando na fase inicial de elucidação do crime (Inquérito Policial) e também nos crimes cometidos pelas adolescentes, impedindo que estas venham a se tornar adultos criminosos. O fato de a pesquisa ser voltada para as meninas visa demonstrar a importância de dispensar-se um tratamento diferenciado a elas nas delegacias. Todo o procedimento de apreensão deve respeitar as questões de gênero para evitar danos futuros.

O respeito aos direitos humanos na Delegacia, bem como ao princípio da igualdade material, são alguns passos iniciais para garantir a preservação da menina em situação de conflito com a lei. A partir dessa pesquisa, outras formas de garantir a reinserção dessas meninas na sociedade poderão ser descobertas e, futuramente, esse projeto poderá servir de base para implantação de políticas públicas nas Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente.

A metodologia utilizada em relação à abordagem é o Método Hipotético-dedutivo, tendo em vista os dados coletados pessoalmente e utilizados como embasamento. O Método auxiliar é o estatístico, pois são feitas comparações estatísticas através desses dados. Em relação à abordagem, quanto aos objetivos, utilizou-se o Método Quali-quantitativo e as técnicas de pesquisa bibliográficas, documentais e de campo.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CRIANÇA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O contexto histórico da criança no Brasil deve ser analisado a partir do momento da colonização portuguesa. Os colonizadores chegaram a solo brasileiro com o auxílio de grandes embarcações oriundas de Portugal. Nessas embarcações, havia muitas crianças, as quais eram, em sua maioria, órfãs vendidas por suas famílias para trabalharem nas caravelas como pajens e grumetes (trabalha a bordo, auxiliando os marinheiros e prestando serviços de limpeza). Também trabalhavam nas embarcações, crianças judias raptadas e os chamados “miúdos” (crianças que acompanhavam seus pais na viagem).

Navegar representava um grande risco na época da descoberta do Brasil, conforme descreve a pesquisadora Adriana Simões Marino:

Apesar de representarem uma ínfima porcentagem nas embarcações (5%), as crianças tinham menos chances de sobreviver às viagens, pois acabavam morrendo devido às precárias condições de higiene e alimentação, sendo

severamente castigadas e seviciadas durante as longas viagens nas quais, amiúde incorriam em grandes riscos de ataques e naufrágios².

Apesar dos perigos inerentes às viagens marítimas, os pais levavam seus filhos a bordo das caravelas. A justificativa para tal comportamento encontra-se no fato da expectativa de vida de uma criança em Portugal beirar os 14 anos, tendo em vista as péssimas condições de vida do país. Por isso, levar os filhos para as embarcações mostrava-se tão arriscado quanto deixa-los em Portugal.

Ao chegar ao Brasil, os colonizadores utilizaram as crianças indígenas como instrumento para a concretização de uma imposição cultural. Como os pequenos indígenas estavam em período de formação, não se rebelavam tanto quanto os mais velhos, sendo, portanto, muito mais fácil trabalhar a imposição dos costumes europeus e da religião cristã.

Faz-se importante destacar que a mentalidade jesuíta contribuiu para uma elevação da criança em sua relação com os adultos, pois estas deixaram de ser vistas como “objetos” para integrar um contexto angelical proveniente da comparação da criança com a pureza do “menino Jesus”. O pensamento cristão proporcionou esse sentimento de ternura e inocência com relação à infância.

Mesmo entre as crianças indígenas, existiam aquelas mais resistentes à imposição cultural, principalmente as que viviam a puberdade, segundo os cristãos da época, período de emergência da maldade. A essas crianças era dado um tratamento mais severo, pautado em rigorosa disciplina. Como justificativa para o trato mais duro dos indígenas com “vícios da terra”, em outras palavras, aqueles com sua própria cultura bastante enraizada, os jesuítas afirmavam que o “pai divino” castiga porque ama. Em contrapartida, as crianças que se adaptavam mais facilmente à cultura europeia, eram enviadas a Portugal como forma de comprovar os “grandes feitos” das Escolas Jesuítas na Colônia.

Muitos mecanismos foram utilizados durante o processo de transformação cultural, como a música e o canto infantis, entretanto, o mais utilizado foi a imposição do medo do inferno e do demônio. O primeiro contato de portugueses em terras indígenas causou a proliferação de várias epidemias, antes não existentes no Brasil, causando a morte de muitas pessoas. Para justificar tantas perdas, os jesuítas proclamavam que os costumes indígenas aproximavam o demônio e todas as coisas ruins da aldeia, fazendo com que os moradores ficassem doentes. Muitas crianças chegaram a abandonar suas famílias para seguir os jesuítas e ficar “em proteção”.

² MARINO, Adriana Simões. *Crianças infratoras: Garantias ou Restrição de Direitos?*, p. 27.

Com o início do processo de escravização dos africanos, outras crianças passaram a integrar o contexto histórico da infância do Brasil. Nesse sentido, discorre Adriana Simões Marino:

[...] as crianças filhas de escravos também foram inseridas no cotidiano da Colônia. O batismo era um acontecimento importante, não somente no processo doutrinário cristão, mas como uma forma de inserção social. Enquanto eram pequenas, as crianças compartilhavam os espaços privados dos senhores com outras crianças e brincavam de forma livre. A partir dos sete anos de idade, entretanto, enquanto as primeiras iam às escolas (indicando uma maior preocupação educacional), os filhos dos escravos, invariavelmente, passavam à labuta (eram inseridas na rotina da escravidão)³.

Pelo exposto, resta claro que nascer de uma escrava, aos tempos do Brasil Colônia, significava nascer com o destino traçado e condenado à escravidão. Por essa razão, a prática do aborto por parte das escravas, tornou-se situação corriqueira. As mães condenadas à escravidão não queriam que seus filhos passassem por esse sofrimento. Por isso, muitas interrompiam a gravidez.

Um dos escravos mais lucrativos eram as amas de leite, as quais cediam o leite do próprio filho para os filhos dos seus senhores. Além da função de amamentar, as escravas viviam como concubinas dos donos de terras, situação que era vista como corriqueira, recebendo inclusive aceitação da sociedade. Entretanto, se a escrava viesse a engradar, não havia nenhum tipo de aceitação, sendo esse filho mestiço desconsiderado pelo pai. Destaque-se aqui o abandono paterno, presente desde os primórdios da história do Brasil.

Outra importante questão a ser abordada neste contexto é a sexualidade infantil. Durante o século XVII a função de controlar os desvios sexuais era incumbida à Igreja, conforme resta explicitado pela pesquisadora Adriana Simões Marino:

Quanto às ideias acerca da sexualidade infantil, tal como concebida no continente Europeu até meados do século XVII, não eram revistas de uma concepção dessexualizada da infância. A prática sexual ou mesmo a violência sexual, não eram consideradas crimes específicos e, portanto, não sofriam condenação pelo Tribunal da Inquisição. Uma série de documentos atesta que a prática não era vista com repúdio. A conduta era, muitas vezes, relacionada à didática. Apesar disso, a sodomia era tida como o pior dos pecados e, desse modo, condenável pela Igreja [...]⁴.

³ MARINO, Adriana Simões. *Crianças infratoras: Garantias ou Restrição de Direitos?*, p. 29.

⁴ Ibid, p. 30.

Com o advento da Constituição Imperial, o controle dos desvios sexuais deixou de ser exercido pela Igreja para integrar a competência das Delegacias de Polícia. A partir desse fato, tem-se a criminalização das condutas sexuais praticadas em desfavor de crianças, ainda que na prática a punição não ocorresse efetivamente.

Todo o exposto até aqui, demonstra a situação de negligência da sociedade perante as crianças, fato que ocasionou o problema do abandono. Ao ser abandonadas, estas ficavam expostas ao mundo das ruas, vivendo em um contexto de mendicância e vadiagem. Por essa razão, a situação das crianças no Brasil tornou-se um “caso de polícia”, tendo em vista que estas não demoravam a praticar delitos em virtude da situação a qual eram submetidas.

Soma-se à referida indiferença dos adultos em relação às crianças, o rápido e desordenado período de urbanização das cidades. Como consequência, problemas de saúde e habitação agravaram a situação das crianças brasileiras, que sofriam com falta de acesso a hospitais, falta de moradia e saneamento básico.

No século XIX, apesar do constante aumento da pobreza e do número de abandonos, pela primeira vez, a criança passou a ser reconhecida como sujeito de direitos e deveres. Prova disso foi o surgimento de áreas do conhecimento como a pedagogia e a pediatria, além da construção de diversos colégios. O reconhecimento da infância como um importante período da vida do ser humano proporcionou a humanização da situação da criança no Brasil.

2.1 Histórico sobre a Criação do Estatuto da Criança e do Adolescente

Anteriormente à edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vigorava, no ordenamento jurídico brasileiro, o Código de Menores. O referido dispositivo legal possuía diversas falhas e omissões, por exemplo: não tratava da criação de curadorias e coordenadorias da infância e da juventude, não regulamentando, por consequência, o papel do Ministério Público na efetivação dos direitos da criança; não diferenciava a criança do adolescente, bem como omitia a imposição de diferentes medidas de acordo com a idade; e não promovia a aplicação imediata de todos os direitos fundamentais.

Após diversas lutas para modificar a situação legal da criança e do adolescente inseriu-se os direitos destes no texto constitucional, o que representou o início de um novo momento, proporcionando base jurídica para futura elaboração do ECA. Apesar da resistência de alguns setores, fato que demonstra descaso e desinteresse de muitos na proteção das crianças, o ECA foi publicado, ensejando consequente avanço para sociedade brasileira. O momento de publicação do texto legal é relatado pelo autor Válder Kenji Ishida:

[...] passou a ser um dos diplomas legais mais modernos. A edição do ECA representava o estabelecimento de garantias, de instituição do contraditório [...] Tratou-se de uma reação à desigualdade. O ECA é uma criação coletiva. É fruto de um grande movimento, de várias categorias. Por exemplo, do Movimento de Meninos e Meninas de Ruas. Ele nasce da capacidade de indignação da sociedade. [...] Todas as contribuições se referiam aos Direitos Humanos.⁵

Portanto, resta claro que a edição do Estatuto representou um reflexo da necessidade social de melhorar uma situação que havia chegado ao seu limite, trazendo graves consequências, não apenas para as crianças desprotegidas, mas também para a sociedade como um todo.

3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O papel da mulher na sociedade brasileira evoluiu consideravelmente após anos de luta por igualdade de gênero. Entretanto, ainda nos dias atuais, o preconceito e o tratamento desigual entre os sexos permanecem impregnados no Brasil, país de cultura claramente patriarcal. O estudo das conquistas alcançadas em relação aos direitos da mulher e de todo esse processo evolutivo mostra-se essencial para a compreensão dos direitos adquiridos e para fundamentação daqueles que precisam ser reivindicados.

A Constituição brasileira de 1824, também conhecida como Constituição Imperial, garantia a igualdade de todos perante a lei, da mesma forma, também preconizava a Constituição de 1891. Apesar da igualdade assegurada nas referidas Cartas Constitucionais, em nenhum momento a mulher foi citada de forma específica. Afinal, elas não eram vistas como sujeitos de direitos, mas sim como necessárias para procriação da família e administração da casa. Ou seja, o texto constitucional não retratava a realidade vivida pelo gênero feminino durante esse período da história brasileira.

Com o advento da Constituição de 1934, diversas formas de discriminação foram vedadas, dentre elas, a distinção de gênero. Pela primeira vez a mulher foi citada no texto constitucional como sujeito de direitos com garantias preconizadas em lei, como por exemplo, o direito ao voto (desde que exercesse função pública remunerada) e os direitos da gestante. A proteção da mãe durante o período da gestação demonstra um novo contexto social, onde a mulher deixa de representar apenas a função de procriar e administrar o lar para assumir seu papel maternal, símbolo de amor e doação plenos. Essa mudança na forma da sociedade visualizar o feminino representou elemento propulsor para a efetivação de outros direitos.

⁵ ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, p. 06

As Constituições seguintes asseveraram um maior leque de direitos relacionados à mulher. A Constituição Federal de 1946, por exemplo, trouxe o benefício da previdência durante a gestação como mais um direito do gênero feminino. Entretanto, foi a Constituição de 1967 que trouxe a maior gama de direitos alcançados até então, são eles: o direito de igualdade no trabalho e à aposentadoria da mulher aos trinta anos de exercício de atividades laborais com direito ao salário integral.

A diferença de tempo de aposentadoria entre os sexos fundamenta-se no princípio da igualdade material, ou seja, deve-se tratar aos iguais com igualdade e aos desiguais com desigualdade. Portanto, levando-se em consideração as diferenças biológicas entre homens e mulheres, resta claro que elas fazem jus a um período menor de tempo de serviço para aposentadoria.

O princípio isonômico, citado em todas as Constituições aqui relatadas, não se efetivou de forma automática em relação aos direitos da mulher. Pode-se observar, a partir do exposto, que a conquista de direitos e garantias do gênero feminino ocorreu de forma gradativa. Em outras palavras, a cada novo texto constitucional, novos direitos foram estendidos à mulher, fruto de diversas lutas e reivindicações. Por essa razão, movimentos sociais em busca da igualdade dos sexos representam ferramenta essencial para o alcance de maiores conquistas, não apenas no âmbito da igualdade de gênero, mas também na erradicação às distinções como um todo.

Nas palavras do filósofo Norberto Bobbio, toda superação discriminatória será uma etapa do progresso da civilização, aduz ainda que:

[...] Como já se observou várias vezes, a revolução silenciosa de nosso tempo, a primeira revolução incruenta da história, é a que conduz à lenta mas inexorável atenuação, até a total eliminação, da discriminação entre os sexos: a equiparação das mulheres aos homens, primeiro na mais restrita sociedade familiar, depois na mais ampla sociedade civil, através da igualdade em grande parte exigida e em parte (ainda que em pequena parte) já conquistada nas relações econômicas e políticas, é um dos sinais mais seguros e encorajadores da marcha da história humana no sentido da equalização dos desiguais.⁶

A Constituição brasileira vigente de 1988 tratou dos direitos e garantias fundamentais de forma única, com a maior extensão e aplicabilidade já vistas no Direito Constitucional, conferindo aplicabilidade automática a esses dispositivos legais. O Princípio da Dignidade da

⁶ BOBBIO, Norberto, apud LAVORENTI, Wilson. *Violência e Discriminação contra a Mulher*, p. 128.

Pessoal Humana, por exemplo, possibilita uma proteção não somente do indivíduo perante a sociedade, mas também em relação ao próprio poder estatal. Dessa forma, tanto os homens como também as mulheres, sujeitos de direito, fazem jus a esse amparo legal.

Apesar de a Carta Magna tratar dos direitos da mulher e vedar explicitamente a distinção entre sexos, não há nenhum artigo da Constituição que institua punição para o autor da discriminação de gênero. Da mesma forma, nenhum dispositivo da magna Carta faz referência à violência doméstica. A partir dessa análise pode-se constatar que muitas questões ainda precisam ser melhoradas em relação à proteção da mulher em meio a uma sociedade patriarcal refém de seus próprios preconceitos.

Durante anos a sociedade feminina viveu sem gozar de direitos fundamentais como: direito de votar, estudar, construir uma carreira e escolher seus próprios representantes. Depois de alcançar progressivamente uma série de direitos, as mulheres continuavam a ser vistas como propriedade de seus maridos, sem qualquer apoio social ou legal para protegê-las de agressões que aconteciam “entre quatro paredes”, onde a lei não as alcançava.

Em 2006, ocorreu um marco histórico no Brasil, a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) foi publicada com o objetivo de criar mecanismos para coibir e proibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A doutrinadora Maria Berenice Dias, em relação ao contexto histórico que abrange a publicação da lei, afirma que:

Até o advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica nunca mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador, e muito menos do Judiciário. A ideia sacralizada e a inviolabilidade do domicílio sempre serviram de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia entre quatro paredes. Como eram situações que ocorriam no interior do ‘lar, doce lar’, ninguém interferia.⁷

A referida lei representa um grande passo na luta pelos direitos da mulher, mas não pode ser visualizada como uma solução perfeita que erradicará sozinha a violência doméstica do país. Para que esse dispositivo legal possua real efetivamente, faz-se necessária a atuação conjunta com outras áreas do conhecimento, como a medicina na prevenção de doenças, a psicologia na recuperação da saúde mental das vítimas de violência, o serviço social na reinserção social da mulher violentada, a pedagogia na formação de crianças livres do preconceito, entre outras. Nenhuma ciência poderá resolver as mazelas sociais por si só, a interdisciplinaridade é instrumento indispensável.

⁷ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*, p. 25.

3.1 A Mulher em Face do Poder Punitivo

O principal obstáculo a ser vencido pela mulher chama-se “invisibilização”. Após anos de lutas para ocupar um lugar na sociedade, com igualdade de direitos e deveres, as mulheres continuam invisíveis nas mais diversas situações. Um exemplo gritante dessa invisibilidade é o desinteresse estatal em relação às mulheres infratoras. Se nos dias de hoje, cometer um crime já representa motivo para marginalização e descaso estatal, quando esse crime é cometido por uma mulher, a negligência na imposição da punição é ainda maior.

A quantidade de presídios femininos construídos em nosso país não corresponde à quantidade de mulheres presas. De acordo com dados do Ministério da Justiça, no ano de 2012⁸, o número de mulheres presas era de aproximadamente 35.039, o que representa cerca de 7% da população carcerária nacional. Entretanto, as vagas disponíveis no país comportam um total de aproximadamente 22.583 detentas, o que representa um déficit de 13 mil vagas. Portanto, o desinteresse estatal na concretização de políticas públicas e na construção de presídios femininos resta evidente.

A falta de um maior número de presídios para comportar as detentas traz graves consequências, como, por exemplo, o abandono familiar. Devido à restrita quantidade de penitenciárias femininas, muitas mulheres ficam reclusas em outras cidades, e não no local onde residem, razão pela qual ocorre o distanciamento familiar. Ao considerar-se o baixo poder aquisitivo das famílias dessas presidiárias, constata-se também a dificuldade de arcar com viagens semanais para o local onde a mulher se encontra em reclusão, dificultando a visita dos filhos e demais parentes.

Outra causa do afastamento familiar é a burocracia exacerbada para a realização de visitas no presídio feminino. Dentro desse contexto, faz-se importante destacar a dificuldade na permissão da visita íntima, conforme esclarece a pesquisadora Olga Espinoza:

Também contribui para a separação familiar a quantidade de restrições no exercício do direito à visita íntima. O Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais de alguns Estados – como São Paulo – prevê esse direito sem aparente discriminação, porém ele é principalmente exercido nos presídios masculinos [...].⁹

Dessa forma, conclui-se que, na prática, a sexualidade feminina é vista como secundária quando comparada à sexualidade masculina. Enquanto esta é vista como algo

⁸ Com base nos dados do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Dez/12. Disponível em <www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/pesquisas-e-estudos>. Acesso em 26/04/2015.

⁹ ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*, p. 125.

natural, proveniente da natureza do homem e necessária para o bem estar deste; aquela é vista como um “tabu”, não representando algo natural para a maioria da sociedade.

Além da sexualidade feminina, outro ponto importante a ser tratado são os delitos cometidos pelas mulheres. Em outros tempos, os crimes praticados restringiam-se a ilícitos nominados de “delitos femininos”, sendo estes compostos pelos crimes: infanticídio, aborto e homicídio passional. Porém, vê-se que ocorreu uma extensão nas condutas delituosas, e hoje, os crimes de roubo e tráfico também integram o rol de práticas criminosas comuns ao gênero feminino.

Em relação ao crime de tráfico, destaca-se que, na maioria das vezes, as autoras iniciaram a prática dessa conduta para auxiliar o marido ou como forma de sustentar sua família, dando continuidade à comercialização de drogas ilícitas quando seu companheiro é preso. Em alguns casos, o auxílio ao companheiro na prática de crimes pode ser justificado como a “obrigação social” imposta à mulher de ser uma “boa esposa”. A criação feminina gira em torno da necessidade de acompanhar o marido e suportar tudo que for necessário para o “bem da família”. Entretanto, esse cuidado com a instituição familiar visa encobrir o fato de a mulher precisar, no pensamento da sociedade patriarcal, colocar-se em segundo plano em detrimento do marido e das “obrigações conjugais”.

Os crimes praticados por mulheres possuem como objeto, em sua maioria, o patrimônio. Soma-se a isso, a baixa escolaridade das infratoras. De acordo com dados do Ministério da Justiça¹⁰, aproximadamente 60% da população carcerária feminina não possui o ensino fundamental completo, demonstrando, assim, a vulnerabilidade social e econômica desse público. Esse fenômeno é evidenciado pela pesquisadora Olga Espinoza no trecho transcrito:

[...] a mulher reclusa integra as estatísticas da marginalidade e exclusão: a maioria não é branca, tem filhos, apresenta escolaridade incipiente e conduta delitiva que se caracteriza pela menor gravidade, vinculação com o patrimônio e reduzida participação na distribuição de poder, salvo contadas exceções. Esse quadro sustenta a associação da prisão à desigualdade social, à discriminação, à seletividade do sistema de justiça penal, que acaba punindo os mais vulneráveis, sob categorias de raça, renda e gênero.¹¹

¹⁰ Com base nos dados do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Dez/12. Disponível em <www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/pesquisas-e-estudos>. Acesso em 26/04/2015.

¹¹ ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*, p. 127.

O sistema prisional é reflexo da sociedade brasileira, ambos excluem as minorias, representadas por presos, mulheres, crianças, negros, pessoas de baixa condição econômica, entre outros.

4 MENINAS NO CRIME

A mulher integra parcela da sociedade que ainda não alcançou a igualdade de gênero e sofre com imposições sociais da família, do mercado de trabalho e do próprio legislador brasileiro. Se esta mesma mulher é apreendida e submetida ao cumprimento de medida sancionatória estatal, a situação de marginalidade social é agravada. Da mesma forma, a criança, apesar do que a Constituição estabelece, não é tratada de forma prioritária. O trabalho “Meninas no Crime” demonstra o ápice do esquecimento por parte da sociedade ao tratar do recorte de gênero dentro da situação dos menores em conflito com a lei.

O presente tema não é objeto de discussões ou análise nacional, demonstrando assim, a necessidade de abordá-lo. Busca-se com o presente texto, promover maior visibilidade para as meninas em situação de conflito com a lei, e, conseqüentemente, a possibilidade de se descobrir medidas que venham a melhorar o quadro atual.

Primeiramente, faz-se necessário abordar as garantias constitucionais inerentes as jovens em tela. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei 8.069/90) é baseado na Doutrina da Proteção Integral, ou seja, todas as crianças e adolescentes, sem exceção, deverão ter seus direitos especiais e específicos garantidos. Portanto, não importa se a criança está em situação de risco, abandonada; se está em seu lar, sob a proteção de seus pais; ou ainda, se está nas ruas cometendo crimes; todas estão cobertas pela Lei 8.069/90 e, conseqüentemente, terão seus direitos assegurados.

O conceito de Proteção Integral surgiu com o advento no artigo 227 na Constituição Federal brasileira, fruto da luta de vários grupos para inserção de direitos da criança e adolescente no texto da Carta Magna. De acordo com o artigo citado:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹².

¹² BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

O trecho transcrito permite concluir a abrangência dessa proteção, não sendo permitida a exclusão de nenhuma criança ou adolescente, mesmo que estes estejam em situação de conflito com a lei.

Em virtude de a proteção ser inerente a toda criança e adolescente, esse trabalho busca defender que os direitos preconizados no ECA devem ser sempre respeitados e aplicados, até mesmo no momento de apreensão do autor de ato infracional. A criança/adolescente em conflito com a lei deve ser tratada de forma humana e digna, pois além de ser uma pessoa como qualquer outra, ainda se encontra em construção de personalidade, comportamento e desenvolvimento pessoal. O intuito desse tratamento não é deixar o crime impune, pois o adolescente cumprirá as medidas socioeducativas correspondentes à conduta ilícita praticada. Entretanto, não será diferenciada das demais crianças por conta disso, o instituto da proteção é igualitário.

A Lei 8.069/90 utiliza a expressão “medidas socioeducativas”, justamente porque o adolescente ainda está em processo de formação e precisa ser corretamente educado para que, ao atingir a idade adulta, não permaneça em situação de conflito com a lei. É importante salientar que essa medida socioeducativa não exclui o caráter sancionatório inerente à prática de conduta ilícita. Oportuna se faz a definição das medidas socioeducativas aduzida pelo doutrinador Válder Kenji Ishida:

É a providência originada da sentença do juiz da infância e da juventude através do devido processo legal de natureza educativa, mas modernamente também com natureza sancionatória como resposta ao ato infracional cometido por adolescente. Também em alguns casos possui natureza administrativa [...] Portanto, as medidas possuem característica pedagógica, mas também o escopo sancionador, como instrumento de defesa social.¹³

Os institutos diferenciados presentes no tratamento de crianças e adolescentes são indispensáveis, em virtude de peculiaridades que os diferenciam das pessoas com 18 anos ou mais. Para fundamentar tal diferenciação, faz-se uso do Princípio da Igualdade material. Da mesma forma, as mulheres, neste caso meninas, também possuem peculiaridades quando comparadas aos meninos em conflito com a lei. Portanto, mostra-se necessária uma análise específica quanto à situação das meninas no crime.

4.1 Análise dos Dados Obtidos na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente

¹³ ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, p. 280

O presente trabalho foi elaborado a partir de Projeto de Pesquisa Voluntário de Iniciação Científica (PROVIC/UNIT) em desenvolvimento realizado na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) de Aracaju, Sergipe. A pesquisa possui um recorte de gênero, razão pela qual foram analisados apenas os procedimentos onde meninas figuram como autoras dos atos infracionais.

As delegacias especializadas de proteção à criança e ao adolescente dividem os procedimentos de investigação em Boletins de Ocorrência Circunstanciados e Procedimentos Investigatórios. O primeiro investiga atos infracionais praticados sem violência ou grave ameaça, enquanto o segundo investiga os casos onde há violência. Ambos os procedimentos foram objeto de análise na referida pesquisa. Por fim, na coleta de dados, delimitou-se o lapso temporal dos anos de 2013 e 2014.

Nos anos de 2013 e 2014 foi investigado um total de 126 atos infracionais praticados por crianças e adolescentes do sexo feminino. Desse total, um percentual de aproximadamente 17,5% foi cometido com violência ou grave ameaça. Além disso, ressaltou-se que dentre os delitos praticados com violência, a grande maioria possuía como objeto o patrimônio.

As principais idades das autoras de atos infracionais modificaram-se de um ano para o outro. Em 2013, a maior incidência foi das adolescentes de 16 e 15 anos, alcançando o percentual de aproximadamente 44,9% e 36,7% respectivamente. Enquanto em 2014, a idade da maioria das meninas inseridas no crime girava em torno de 16 e 14 anos, alcançando os percentuais aproximados de 40,5% e 32,4%, respectivamente.

A grande maioria das meninas envolvidas na prática de atos infracionais confessa a autoria do delito, demonstrando assim a vulnerabilidade inerente à idade. No ano de 2013, 71,4% das meninas confessaram a prática criminosa, chegando ao percentual de 72,9% em 2014. Dessa forma, a adolescente que comete conduta ilícita, ao mesmo tempo em que necessita de medida sancionatória, também precisa de proteção contra negligência e descaso estatal.

Em relação ao comportamento das adolescentes a que este trabalho se refere, resta claro que estas vivem um processo de formação, não podendo ser classificadas nem como crianças nem como adultas. Essa etapa de transição provoca uma necessidade de integrar grupos, seja para conhecer pessoas que estão passando pela mesma situação e estão dispostas a conversar sobre isso, ou simplesmente para sentir que se encaixam em algum lugar.

Muitos casos analisados na DEPCA mostravam crimes cometidos em grupos, raros eram aqueles cometidos por uma única menina. Em 2013, aproximadamente 67,3% dos atos

infracionais praticados por meninas foram em grupo; já no ano de 2014, esse percentual alcançou aproximadamente 78% dos casos analisados. A explicação para tal fato encontra-se no próprio comportamento do adolescente, que independente de estar em situação de conflito com a lei ou não, vive uma etapa de autoafirmação social e, por essa razão, procura fazer tudo em grupo. Nesse aspecto, a classe social não apresenta nenhuma relevância, visto que essa necessidade de ser acolhido por um conjunto de pessoas está presente em todos os jovens.

A interferência do fator “classe social” ocorre quando o adolescente de menor condição financeira decide que precisa, por exemplo, de um celular com todos os aparatos tecnológicos para se identificar como parte integrante da sociedade. Como esse jovem, por pertencer a um grupo social de classe baixa, não tem a possibilidade de adquirir um celular, decide rouba-lo, seja por uma questão de desvio de caráter, índole, ou, na maioria das vezes, por carência da presença dos pais, falta de exemplos em casa e suporte familiar.

A carência dos pais é relatada nos estudos de casos de menores infratores realizados pela pesquisadora Paula Gomide:

Quase impossível foi discutir os vínculos afetivos familiares. Preferiam dizer-se órfãos de pai ou de mãe a terem que reconhecer que estes estavam vivos e os haviam abandonado. Diziam que não sabiam onde a mãe se encontrava, que há muitos anos não a via e que, provavelmente, já morrera.¹⁴

A falta das presenças materna e paterna relatada no trecho transcrito demonstra como o suporte familiar está diretamente ligado à inserção de adolescentes em condutas ilícitas.

Em um mundo capitalista, muitas vezes deixa-se de conviver com a própria família, os pais deixam de orientar e se inteirar sobre a vida de seus filhos, ninguém tem tempo para oferecer carinho ou afeto. Afinal, tudo que realmente importa são os ganhos profissionais, o poder social e econômico e a ambição desenfreada do homem. A perda desses valores acarreta situações como o roubo de um aparelho celular cometido por um adolescente.

Os crimes contra o patrimônio são os mais praticados pelas meninas em situação de conflito com lei. A pesquisa realizada apontou que, nos anos de 2013 e 2014, os crimes de furto e roubo foram os principais delitos praticados. Na maioria desses crimes, os objetos almejados como produto do ato infracional eram aparelhos de telefone celular.

4.2. A Violência de Gênero e sua Influência na Inserção de Meninas no Crime

¹⁴ GOMIDE, Paula. *Menor Infrator: A Caminho de um Novo Tempo*, p. 74.

A questão do gênero está presente em todo lugar, desde o próprio seio familiar até o ambiente de trabalho. No mundo do crime não poderia ser diferente. Mesmo integrando a minoria, as mulheres estão presentes como autoras de diversos delitos cometidos em nossa sociedade. Quando tratamos de atos infracionais, crimes cometidos por crianças e adolescentes, a incidência do gênero feminino é ainda menor, entretanto não deixa de ser fazer presente.

A pesquisa de campo realizada na Delegacia Especializada de Proteção à criança e ao adolescente (DEPCA) buscou entender o que levava essas meninas a cometerem delitos. Considerando a complexidade da matéria, é impossível eleger apenas uma razão para esse comportamento em desacordo com a lei. Entretanto, a análise dos procedimentos investigatórios leva a crer que a violência de gênero pode estar diretamente ligada a ocorrência de crimes envolvendo meninas como autoras do ato infracional.

Um dos procedimentos investigatórios analisados na DEPCA relatava o caso de uma menina de 17 anos que se relacionava com um homem de 31 anos, o qual a orientava a prestar serviços sexuais para outros homens em troca de pagamento. Após a efetivação do ato sexual, o casal, mediante o uso de violência, subtraía os demais pertences do “cliente”. A partir de análise do crime explicitado, nota-se que a adolescente ocupa ao mesmo tempo o papel de delinquente e vítima. Quando praticou o roubo, enquadrou-se em conduta delituosa, sendo necessária medida sancionatória; e quando foi orientada a fazer uso do seu corpo para obter dinheiro, foi vítima do crime de rufianismo qualificado, previsto no artigo 230 do Código Penal brasileiro:

Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.¹⁵

No caso em tela, resta clara a influencia das relações pessoais vivenciadas pela menina, demonstrando a violência de gênero. O homem utiliza-se de duas vulnerabilidades da adolescente, a primeira proveniente da idade, e a segunda, proveniente do sexo.

Outro fato analisado na pesquisa de campo foi que a maioria dessas adolescentes infratoras não possui o nome do pai em seu Registro Geral, constando apenas a filiação

¹⁵ BRASIL, Decreto-Lei 2.848. Código Penal brasileiro, 07 de dezembro de 1940.

materna, fato denominado pelos doutrinadores de “aborto paterno”. A carência da presença masculina em suas vidas, bem como a convivência com uma mãe que, por trabalhar por dois, não tem condições de acompanhar o crescimento e educação de sua filha, enseja em relacionamentos amorosos, onde a figura do parceiro assume também o papel de pai. O companheiro passa a ser exemplo de vida da menina. Por isso, muitos casos mostram adolescentes que participam de atividades criminosas juntamente com seus companheiros ou namorados.

A mulher possui todo um histórico de sofrimento e preconceito que se reflete em diversas situações atuais. Por exemplo, essas meninas em conflito com a lei, em sua maioria, deixam a casa de seus pais muito cedo para viver com seus companheiros ou morar na casa da família do namorado. Esse padrão é um reflexo da forma de criação da mulher, a qual era submetida, desde nova, ao aprendizado de afazeres domésticos, onde aprendia a cozinhar, lavar, passar e cuidar da casa e do marido. Em outras palavras, a criação das meninas sempre foi voltada para a formação de uma “boa esposa”, colocando, assim, a formação profissional em segundo plano.

A adolescente sai do lar de seus genitores com uma ilusão de liberdade, acreditando que não precisará seguir regras ou permanecer sob as ordens de seus pais. Porém, quando passa a morar na casa do namorado percebe que, por não ter alcançado a formação profissional e conseqüente independência financeira, permanece num mesmo contexto de dependência, quando não o piora.

5 FUNÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO

O texto constitucional brasileiro prevê que, dentre outros órgãos, a polícia civil é responsável por garantir a segurança pública, mantendo, por consequência, a ordem pública e a paz social. Dessa forma, preconiza o artigo 144 da Carta Magna:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] IV – Polícia Civil.¹⁶

Ao analisar o dispositivo legal transcrito, conclui-se que a principal função da Polícia Civil é proteger os cidadãos, atuando em lado contrário ao crime e, possuindo o dever, de combatê-lo. Para compreender a abrangência da atribuição conferida ao órgão citado, é

¹⁶ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

imprescindível a definição do conceito de segurança pública. Nas palavras do constitucionalista José Afonso da Silva:

A Segurança Pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses. Na sua dinâmica, é uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas.¹⁷

A Polícia Civil exerce a atividade de repressão das condutas delituosas, ou seja, é um órgão repressivo que age após a prática do crime, objetivando cessar a atividade criminosa, seja conduzindo os suspeitos à Delegacia, prendendo os autores do crime em situação de flagrante ou efetivando a prisão preventiva de suspeitos que estejam ameaçando testemunhas ou comprometendo o convívio social.

5.1 Mudança de Paradigma na Atuação da Polícia Civil frente aos Princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente

O presente trabalho objetiva demonstrar uma nova atuação da Polícia Civil. Além da atuação repressiva, acredita-se na possibilidade de uma atuação social. Para concretização de um sistema de segurança público eficaz, a sociedade em geral, e não apenas a polícia, deve contribuir na aplicação de políticas públicas para melhorar a segurança do Brasil. Nesse sentido discorre o doutrinador José Afonso da Silva:

[...] a segurança pública não é só repressão e não é problema apenas da polícia, pois a Constituição, ao estabelecer que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (art. 144), acolheu a concepção do I Ciclo de Estudo sobre Segurança, segunda a qual é preciso que a questão da segurança seja discutida e assumida como tarefa e responsabilidade permanente de todos, Estado e população.¹⁸

A partir da conscientização da sociedade de que a questão da segurança pública é um problema de todos, a Polícia poderá preocupar-se também em atuar de forma social na repressão. No caso específico das Delegacias de Proteção à criança e do adolescente, os jovens em situação de conflito com a lei são apreendidos e muitas vezes precisam permanecer custodiados na Instituição. No momento de apreensão, como também no de custódia, deve-se iniciar uma ressocialização do autor do ato infracional, em outras palavras, não é necessário aguardar até a reclusão definitiva para que a criança ou adolescente inicie um processo de

¹⁷ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, p. 780.

¹⁸ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, p. 781.

conscientização do erro e conseqüente arrependimento. Um tratamento humano, somado a atendimentos psicossociais, ainda na fase pré-processual contribui para a recuperação do jovem apreendido.

Durante a pesquisa realizada na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente de Aracaju (DEPCA) foi constatado que não há psicólogos ou assistentes sociais para receber aquela criança e trabalhar, desde o início, sua recuperação. Como já foi dito, a criança e o adolescente estão em fase de formação da personalidade, o que facilita a recuperação destes.

Além do atendimento psicossocial, a fase da vida da infância e juventude exige, por si só, um trato específico, independentemente de o jovem estar em situação de conflito com a lei ou não. Por essa razão, toda a equipe da Delegacia especializada deve ser treinada, para que a polícia civil saiba a forma correta de lidar com as crianças e adolescentes no momento da apreensão e no período de reclusão na Delegacia.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é regido por diversos princípios. No contexto da atuação da Polícia Civil deve-se analisar principalmente o Princípio da Prioridade Absoluta e o Princípio do Melhor interesse. O princípio que trata da prioridade absoluta da criança e do adolescente afirma que esta deve ser exercida pela sociedade, família e Estado. Dessa forma, a Polícia Civil deve trabalhar em conjunto com a família e a sociedade, visando o bem estar da criança. Essa atuação conjunta pode ocorrer, por exemplo, através de palestras nas escolas com o intuito de conscientizar os pais dos alunos sobre as formas de inserção dos jovens no mundo do crime, e a importância de um correto acompanhamento para impedir que isso ocorra.

Em relação à importância do acompanhamento familiar, discorre a socióloga Estela Scheinvar:

Nesse contexto, a família é uma peça chave, não só pelo controle que exerce sobre os indivíduos (que fora das quatro paredes do lar passam a circular de forma disseminada nos modernos centros urbanos), mas também por tratar-se de uma formação social caracterizada pelo intimismo introduzido sobretudo através da relação entre pais e filhos. A regulamentação das relações civis, portanto, expressa uma forma de organização política.¹⁹

Portanto, a união da Polícia Civil com a sociedade e, principalmente, com a família, representa importante arma no combate à criminalidade infantil.

¹⁹ SCHEINVAR, Estela (in: NASCIMENTO, Maria Lívia do. *Pivetes: A produção de infâncias desiguais*, p. 95)

O Princípio do melhor interesse cuida da máxima preservação daqueles que estão em situação de fragilidade, como é o caso da criança e adolescente em situação de conflito com a lei. Baseado nesse princípio destaca-se a importância de um tratamento humano e digno dessas crianças pela Polícia Civil, a qual deve sempre respeitar a idade, bem como o gênero dos jovens apreendidos.

Em relação ao gênero, deve-se ressaltar a aplicabilidade do princípio da igualdade material. Esse princípio não é efetivado nas delegacias especializadas que não possuem policiais mulheres para atuar na revista de mulheres e meninas autoras de crimes ou atos infracionais. A revista realizada por um homem em uma pessoa do sexo feminino pode causar constrangimento e desrespeito à intimidade corporal da pessoa revista.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) de Aracaju mostrou uma realidade pouco discutida, a situação das meninas e adolescentes autoras de atos infracionais. Durante a coleta de dados, foi constatada a influência das relações pessoais na inserção dessas meninas no crime, bem como o abandono familiar.

Soma-se aos problemas comuns a todos os adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais, a questão do gênero. A violência de gênero sofrida em casa e nas escolas contribui para a exclusão social, agravando a situação dessas meninas, e, muitas vezes, contribuindo com a inserção delas no crime.

Além das questões de gênero e violência, outro ponto que pode ser citado como uma das causas da criminalidade entre as adolescentes é a carência educacional. Muitas estão matriculadas na escola, com o intuito de receber remuneração proveniente da política assistencialista “bolsa família”, mas não frequentam as aulas. O acesso ao conhecimento, portanto, não vem sendo efetivado de forma concreta, causando uma falsa impressão de melhora na educação brasileira.

O aprendizado ficto, em outras palavras, dados estatísticos que não revelam a verdadeira qualificação dos ditos alfabetizados, contribui com a inserção de crianças e adolescentes no crime. Sem preparo para alcançar a independência financeira, os jovens acabam sujeitos à marginalidade, a uma vida de mendicância e vadiagem. A criminalidade representa o vazio, o maior atrativo para aqueles a quem nunca foi dada a oportunidade de enxergar algo além do abandono estatal, social e familiar.

Dessa forma, entende-se que para resolver um problema precisamos verificar sua causa, porque somente assim, impedindo seu início, poderemos reverter o quadro da criança e do adolescente no Brasil. Por isso, projetos como a redução da maioridade penal perdem totalmente o sentido, visto que representam medidas de atuação posteriores ao problema, ou seja, incidem no resultado e não na causa. Atualmente, o investimento em educação, implantação de energia elétrica e saneamento básico em todas as cidades, são medidas vistas como preventivas em relação à ocorrência de crimes.

Mesmo representando uma atuação repressiva, a proposta de qualificar a Polícia Civil para um trabalho de ressocialização das meninas, ainda que após a prática do ato infracional, possibilita uma reversão da situação. O oferecimento de atendimento psicossocial, a ser realizado em conjunto com o núcleo familiar e com as escolas, no momento de apreensão da adolescente poderia gerar resultados mais eficazes, diminuindo a possibilidade da adolescente voltar a delinquir.

A proteção à criança e ao adolescente é medida prioritária, mesmo que estes figurem como autores de ilícitos penais. Portanto, a Polícia Civil possui um importante papel, não apenas de órgão sancionador, como também de “conscientizador” social, devendo atuar em prol da recuperação das crianças e adolescentes.

Analizou-se a situação da DEPCA/SE durante o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e verificaram-se pontos positivos, como a correta separação, por sexo, dos adolescentes custodiados. Essa medida evita abusos e violências, tendo em vista a menor força física das meninas em relação aos meninos. Em contrapartida, não havia nenhum profissional responsável pelo atendimento psicossocial às infratoras ou às vítimas, fator que demonstra descaso estatal para com a qualidade da estrutura da Instituição, qualificação da equipe e, conseqüentemente, com a situação das crianças e adolescentes infratores de Aracaju.

Os órgãos estatais devem, por premissa, proteger a sociedade como um todo, ou seja, cada um dos cidadãos, sem qualquer tipo de exclusão motivada por discriminação de gênero, raça ou classe social. Resta claro que, sem a devida estrutura, qualificação dos servidores e apoio do Governo, das famílias e das escolas, a Polícia Civil não poderá resolver sozinha a questão da criminalidade infantil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. 1ª ed. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

GOMIDE, Paula. *Menor Infrator: A caminho de um novo tempo*. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2012.

ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 15ª ed. São Paulo: Editora ATLAS S.A., 2014.

LAVORENTI, Wilson. *Violência e Discriminação contra a Mulher*. 1ª ed. São Paulo: Millennium, 2009.

MARINO, Adriana Simões. *Crianças Infratoras: Garantias ou Restrição de Direitos?*. 1ª ed. Curitiba: Editora Juruá, 2013.

NASCIMENTO, Maria Livia do. *Pivetes: A produção de infâncias desiguais*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 35ª ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2011.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS - INFOPEN Dez/12. Disponível em <www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/pesquisas-e-estudos>. Acesso em 26/04/2015

GIRLS IN CRIME: change in paradigm about civilian police performance according the principles of the Children and Teenagers Statute

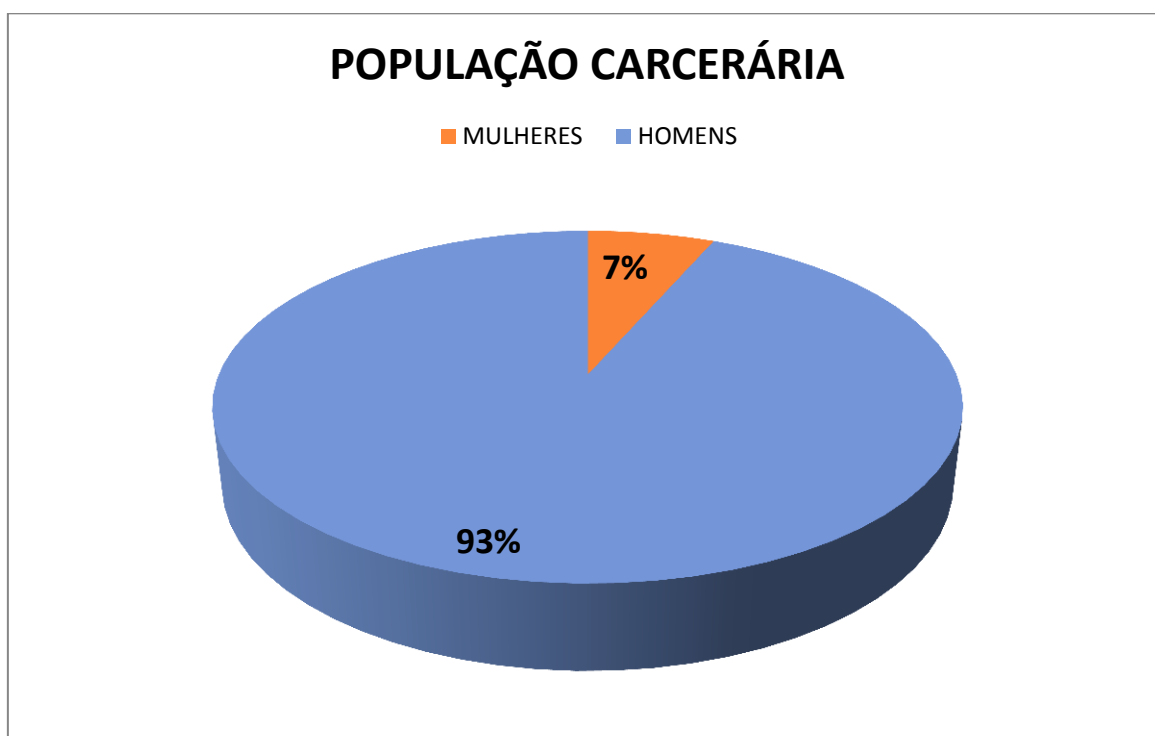
ABSTRACT

This article discusses the situation of girls inserted in the crime and the importance of Civil Police's social action, based on the principles envisaged in the Children and Teenagers Statute, at the time of apprehension and custody of these adolescents. The development of this work, from Volunteer Research Project Scientific Initiation (PROVIC/UNIT) in development, is guided in a data collection held at the Police Protection Specialist for Children and Adolescents of Aracaju. The study aims to demonstrate the importance of analyzing the situation of children and adolescents in conflict with the law from a gender perspective. After all, there isn't a high visibility of issues related to children and women in Brazilian society. Adds to this, the need for a social action of the Civil Police in relation to adolescents, during the police inquest, having the objective to start them resocialization work in Police Station.

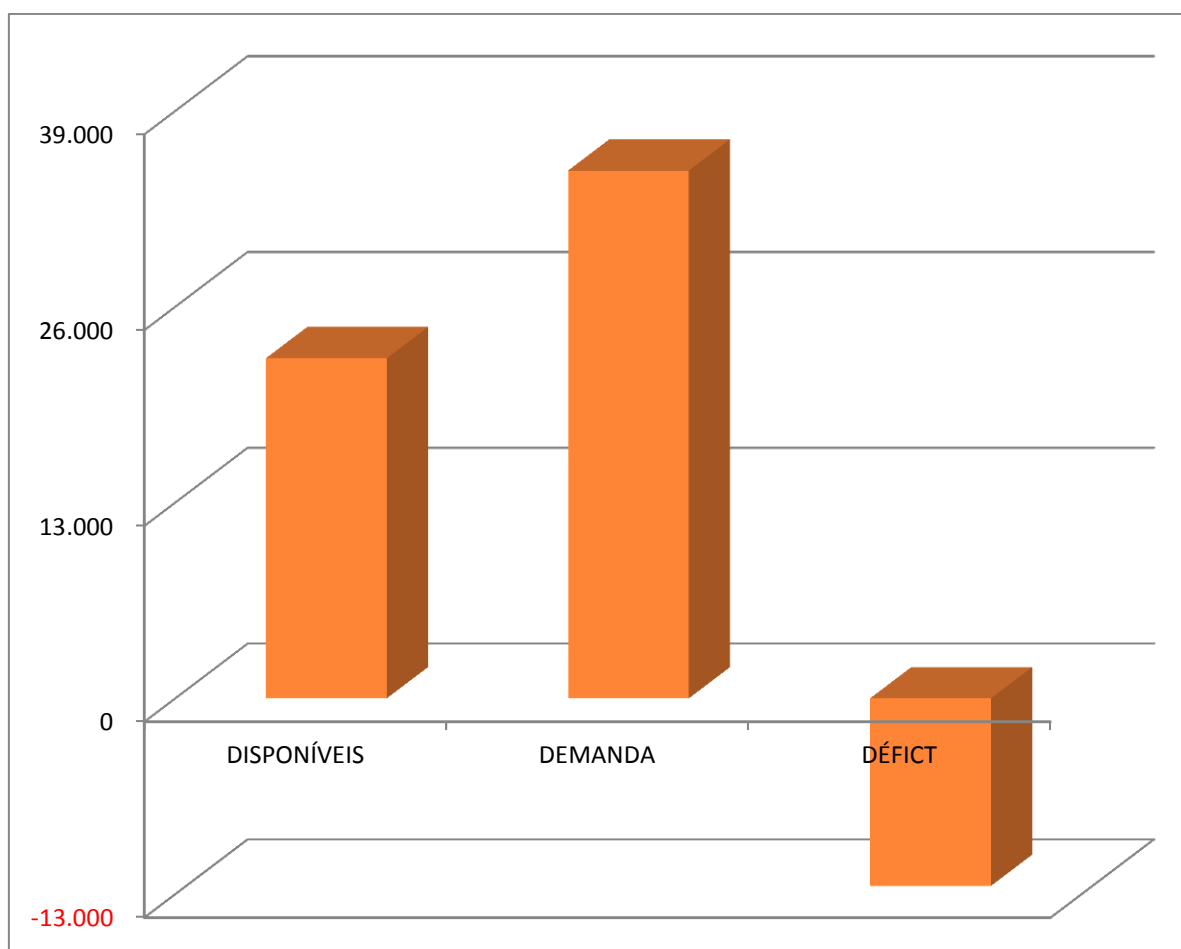
Thus, attempts to demonstrate, through concrete cases, the context of family and state abandonment that those girls are located.

Key words: Girls; Infrational Act; Children and Teenagers Statute; Civil Police; Aracaju.

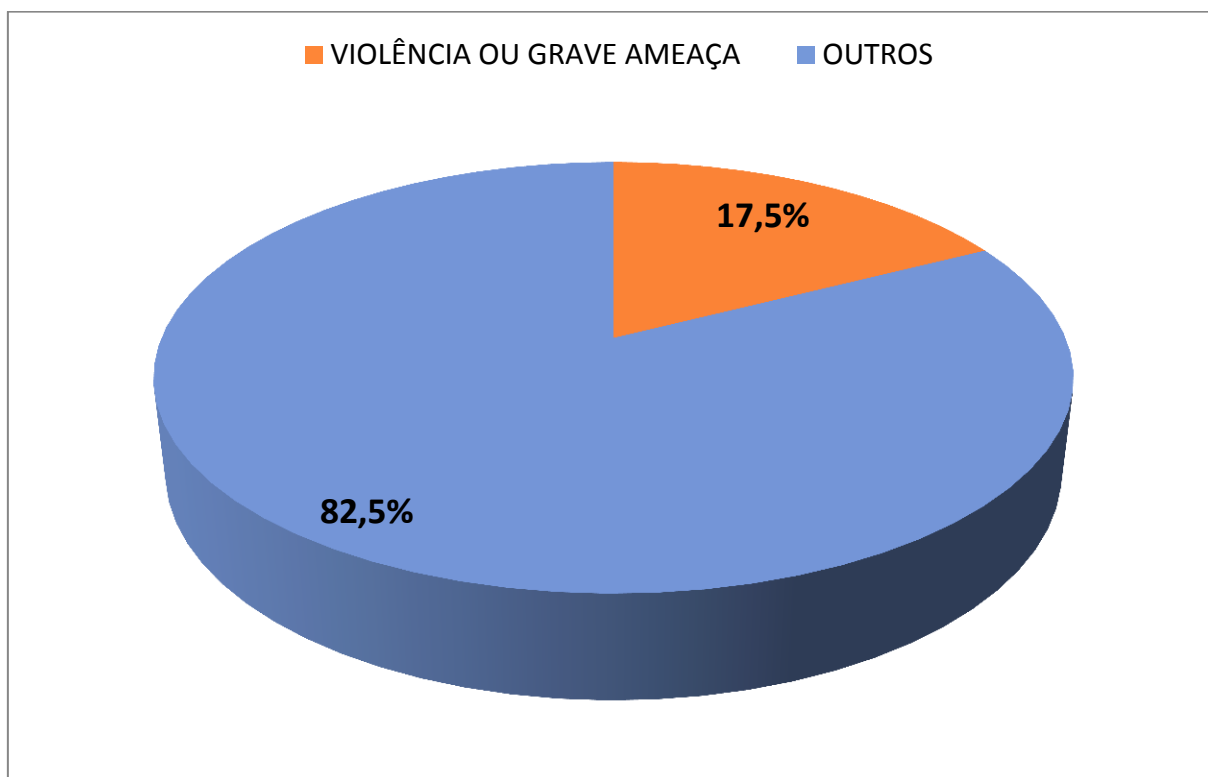
ANEXO A – População Carcerária Brasileira



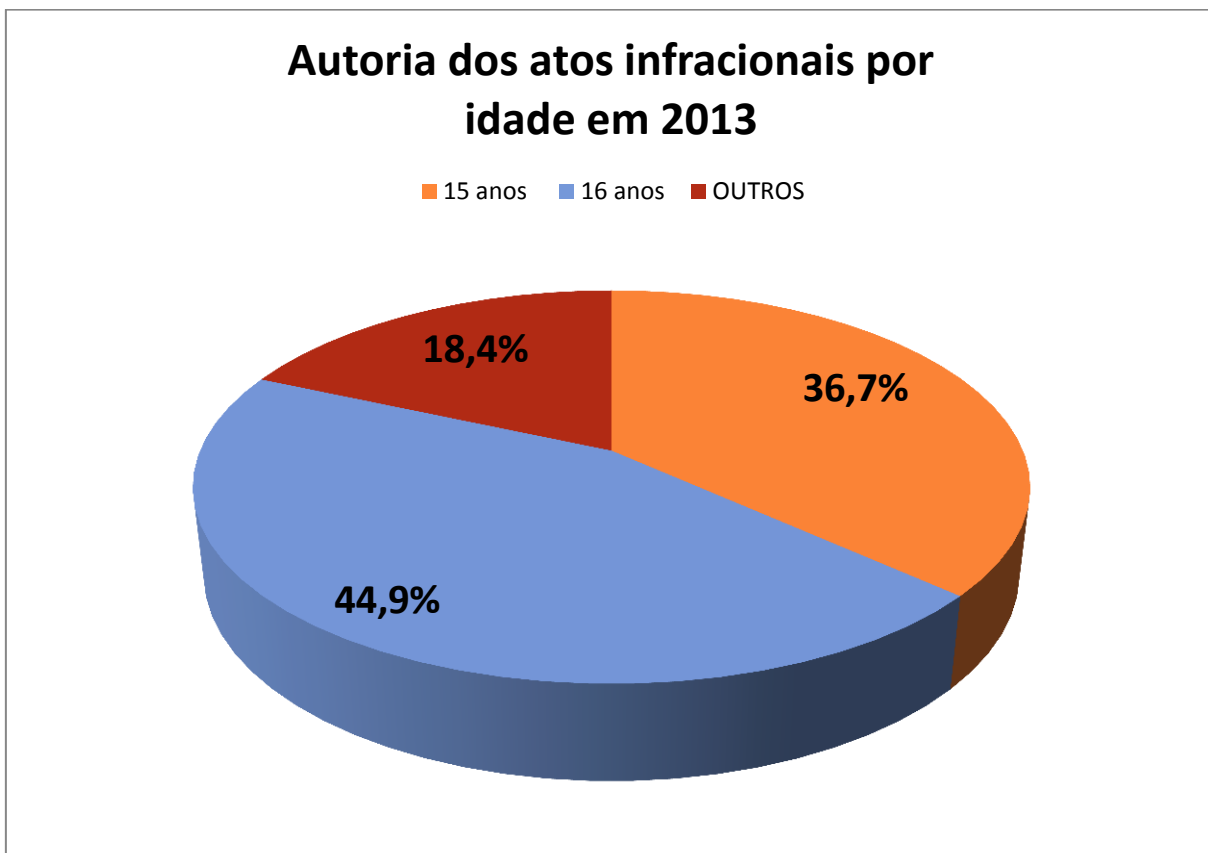
ANEXO B – Déficit de Presídios Femininos no Brasil

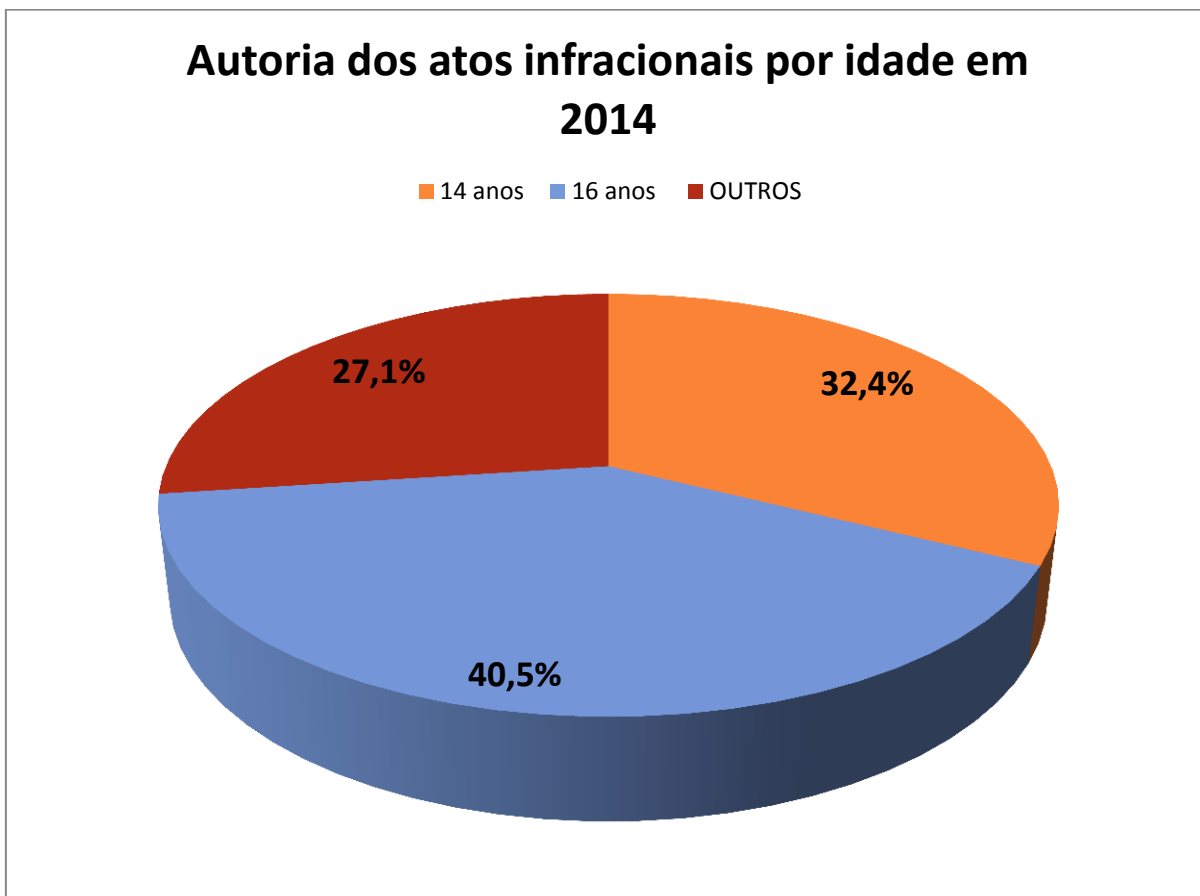


ANEXO C – Atos Infracionais Praticados com Violência ou Grave Ameaça

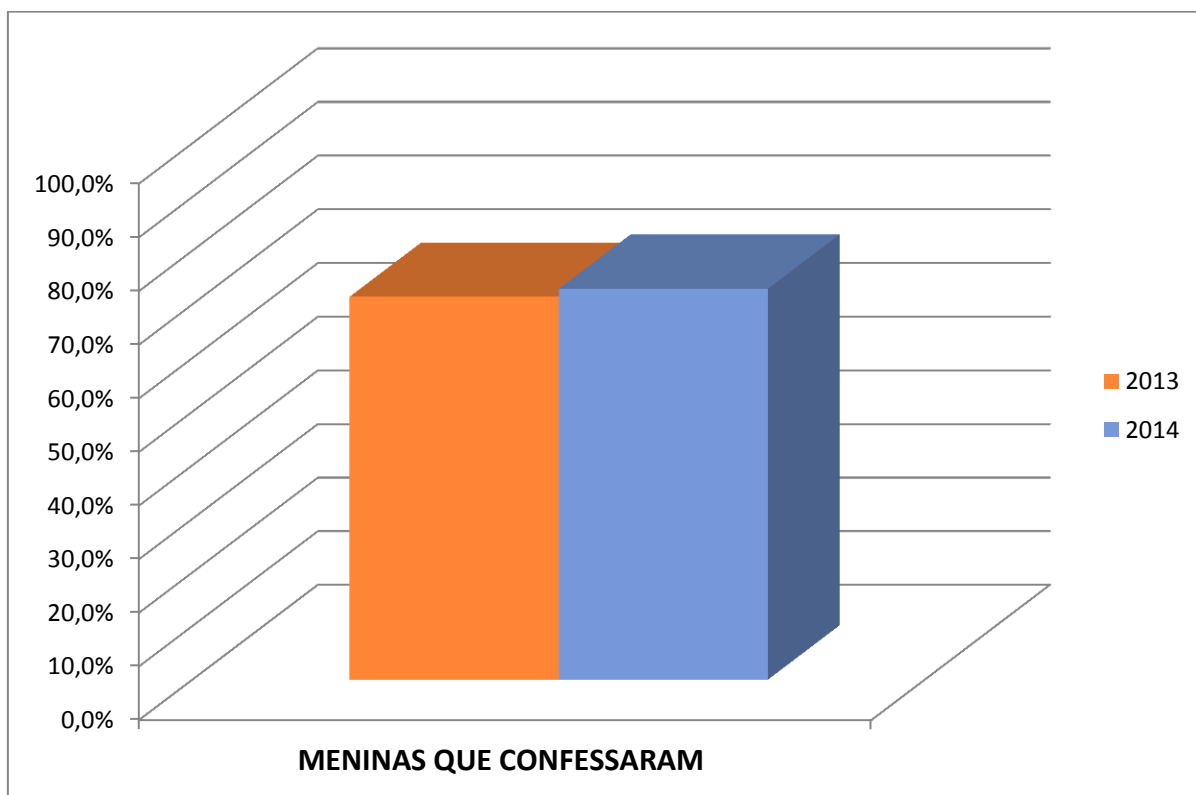


ANEXO D – Autoria dos Atos Infracionais por Idade em 2013





ANEXO F – Meninas que Confessaram a Prática do Ato Infracional



ANEXO G – Atos Infracionais Cometidos em Grupo

